**PROJETO DE LEI Nº 7305 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os servidores ativos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).”

**Art. 2º** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas referentes do benefício “auxílio-alimentação” correrão por conta da dotação própria que constará do Orçamento.”

**Art. 3º** Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 4.656, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do auxílio-alimentação de que trata o parágrafo único do art. 1º será atualizado anualmente, na mesma data e, no mínimo, na mesma porcentagem do aumento salarial concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

**Art. 4º** Acrescenta o art. 6º-A à Lei Municipal nº 4.656, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizada a concessão do benefício “Auxílio-alimentação Natalino”, que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício “auxílio-alimentação”.

§ 1º O “Auxílio-alimentação Natalino” será concedido a todos os servidores ativos, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

§ 2º O valor do “Auxílio-alimentação Natalino” corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Prof.ª Mariléia |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1ª SECRETÁRIA |

|  |  |
| --- | --- |
| Arlindo Motta Paes | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a alteração proposta permitir a continuidade da concessão do benefício previsto no diploma legal citado, através do seu crédito em folha de pagamento, passando a ser denominado de “auxílio alimentação”.

Tal medida, possível de ser adotada, uma vez que a regra seja devidamente instrumentalizada, tem a finalidade de facilitar a utilização dos recursos pelo servidor e de suprimir o processo administrativo necessário para a contratação de empresa do ramo de cartões, uma vez que possibilitará despesas na administração da empresa junto ao cartão alimentação, o que acarretará despesas para a Câmara Municipal. Além de ser extremamente complexo em razão do mercado, o processo de contratação de empresas acaba por restringir as alternativas de utilização do referido auxílio, em razão dos critérios de credenciamento de estabelecimentos.

A inclusão de parcela extra, no mês de dezembro, igualmente tem o condão de eliminar os procedimentos para a contratação de empresa para fornecimento de cestas de natal, mantendo o intuito de prestigiar os servidores ao final de cada ano, por ocasião das festas natalinas, em retribuição aos relevantes serviços prestados ao Órgão e à população de Pouso Alegre.

São estas as razões que motivaram a apresentação da alteração ora proposta pela Mesa Diretora, para a qual é solicitado o apoio dos nobres pares desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2017.

|  |
| --- |
| Adriano da Farmácia |
| PRESIDENTE DA MESA |

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Prof.ª Mariléia |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1ª SECRETÁRIA |

|  |  |
| --- | --- |
| Arlindo Motta Paes | Bruno Dias |
| 2º VICE-PRESIDENTE | 2º SECRETÁRIO |